

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2021

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa KAPP COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.699.477/0001-19, estabelecida à Rua João Knapik, nº 210, Bairro Centro, na cidade de Quatro Barras - PR, neste ato representada por Mathias Cappau Neto, portador da cédula de identidade RG nº 5.289.432-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 017.124.959-33, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII, nº 579, Bairro Menino Deus, na cidade de Quatro Barras - PR, doravante denominada de CONTRATADA.

A presente Ata de Registro de Preços é originário da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Edital nº 23/2021 e tem sua fundamentação na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇO para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. A partir desta data, ficam registrados nesta ata, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores primeiro colocados, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Und	Porcentagem Proposta de Desconto (%)	Valor Máximo
2	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS) MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10.	Pç	5,1 %	R\$ 310.323,00
2	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS) MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10.	Sev	Valor da Hora R\$ 132,86	R\$ 147.095,00
3	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA	Pç	5,1 %	R\$ 101.781,86



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.			
3	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	Sev	Valor da Hora	R\$ 82.542,82
				R\$ 132,86	
VALOR TOTAL					641.742,68

2.2. Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata, o MUNICÍPIO não será obrigado a firmar contratações que do registro de preços possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à CONTRATADA nenhum direito a indenização, a qualquer título.

2.3. Decidindo-se pela contratação, em cada solicitação de fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital do PREGÃO nº 23/2021, que a precedeu e vincula o presente instrumento.

2.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante nesta cláusula, à qual decorre da proposta apresentada no PREGÃO nº 23/2021 pela CONTRATADA detentora do registro, que também vincula o presente instrumento.

2.5. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

3.3. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 3.1., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justificarem, sendo sua



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

3.4. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

3.5. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

3.6. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

3.7. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A contratação da empresa detentora do registro será efetivada com a expedição da respectiva Autorização de Compra, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que o valor total e a quantidade de cada contratação será aquela constante no referido documento.

4.2. Expedida a Autorização de Compra, a fornecedora deverá observar as seguintes condições gerais do fornecimento do objeto:

- a) Mediante autorização expedida, a FORNECEDORA se obriga a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente, entregando-os a suas expensas na cidade de Bocaiúva do Sul, nos locais indicados.

4.3. A FORNECEDORA é obrigada a atender à solicitação do MUNICIPIO, conforme Autorização de Compra, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas previstas nesta Ata, caso não atenda.

4.4. A FORNECEDORA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

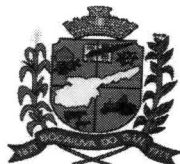
4.5. Nenhum produto será entregue sem o recebimento da Autorização de Compra e do Empenho, responsabilizando-se a FORNECEDORA pela entrega irregular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do produto ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.
- f) Cópias dos orçamentos realizados e aprovados pela Contratante, contendo: dados do veículo, código e descritivo das peças/serviços, valor inicial, percentual e valor do desconto, e valor final.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

5.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto desta licitação será entregue PARCELADAMENTE, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante.

6.2. PEÇAS:

a) A Fornecedor encaminhará um orçamento em que deverá constar:

- I. Os dados do(s) veículo(s) - Ano/Modelo;
- II. O código da peça e descrição do produto;
- III. Valor unitário de cada peça sobre a tabela do Fabricante/Montadora, o qual será consultado por intermédio do sistema de banco de dados atualizado - Audatex ou similar;
- IV. Percentual e valor do desconto ofertado no certame, aplicado sobre cada peça;
- V. Valor final unitário e total das peças.

b) Não serão aceitas peças e/ou acessórios adquiridos no mercado paralelo, reconicionados, remanufaturados, usados ou de procedência duvidosa.

6.3. SERVIÇOS:

a) Todos os serviços serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

- b) Recebida a Requisição, a Fornecedora fará uma avaliação prévia estimando a quantidade de hora(s) necessária(s) para a realização do serviço, no qual deverá conter:
- I. Os dados do(s) veículo(s) - Ano/Modelo;
 - II. Quantidade estimada de horas;
 - III. Valor unitário da hora;
 - IV. Percentual e valor do desconto ofertado no certame, aplicado sobre a hora;
 - V. Valor final unitário e total da mão de obra.
- c) Paralelamente à quantidade estimada de hora(s) para a execução dos serviços, a Fornecedora enviará também a relação de peças que deverão ser substituídas e o orçamento das mesmas, conforme item 6.2.a. acima.
- d) O orçamento completo de responsabilidade da Fornecedora deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias do recebimento da Requisição.
- e) Considerando a avaria, ou solicitada a prestação do serviço, a Fornecedora deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.
- f) Depois de autorizado o serviço pela Contratante através da expedição da Ordem de Serviço, a Fornecedora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24 (vinte e quatro) horas.
- g) A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município.
- h) Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da Fornecedora com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.
- i) O período em que o veículo estiver sob a guarda da Fornecedora, não poderá ser cobrado como hora trabalhada.

6.4. Todas as peças/serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a entrega das peças ou conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitados total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento, entrega da(s) peça(s) ou execução do(s) serviço(s).

6.5. As especificações do objeto estão descritas no Anexo I deste Edital.

6.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

6.7. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

6.8. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para substituir ou complementar os serviços, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata terá vigência por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
10.01.00.27.812.0030.2.046	3.3.90.39.19.99.00	437	6047	00000
10.01.00.27.812.0030.2.046	3.3.90.30.39.99.00	431	4009	00000
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.90.39.19.99.00	214	6030	00102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	248	6032	00000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	249	6033	00103
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	250	6034	00104
09.06.00.12.361.0017.2.031	3.3.90.39.19.99.00	310	6040	00103
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.90.30.39.99.00	209	3987	00102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	231	3988	00000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	233	3990	00103
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	234	3991	00104
09.06.00.12.361.0017.2.031	3.3.90.30.39.99.00	300	3999	00103
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.19.99.00	155	6027	00000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.19.99.00	163	6028	00000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.19.99.00	174	6029	00000
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.30.39.99.00	153	3984	00000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.30.39.99.00	162	3985	00000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.30.39.99.00	171	3986	00000
11.06.00.10.301.0013.1.004	3.3.90.39.19.99.00	494	6048	00303



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.39.19.99.00	510	6049	00303
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.19.99.00	457	6052	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.19.99.00	458	6053	00303
11.06.00.10.302.0015.2.093	3.3.90.39.19.99.00	459	6054	00321
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.39.19.99.00	566	6055	00369
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.39.19.99.00	581	6058	00510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.39.19.99.00	614	6066	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.39.19.99.00	483	6068	00303
11.06.00.10.122.0014.2.065	3.3.90.39.19.99.00	489	6069	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.30.39.99.00	504	4011	00303
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.30.39.99.00	448	4013	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.30.39.99.00	449	4014	00303
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.30.39.99.00	560	4015	00369
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.30.39.99.00	578	4018	00510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.30.39.99.00	610	4025	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.30.39.99.00	478	4027	00303
11.06.00.10.122.0014.2.065	3.3.90.30.39.99.00	487	4028	00303
14.01.00.15.452.0022.2.038	3.3.90.39.19.99.00	789	6098	00000
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.39.19.99.00	808	6101	00504
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.39.19.99.00	823	6103	00000
14.01.00.15.452.0022.2.038	3.3.90.30.39.99.00	787	4037	00000
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.30.39.99.00	804	4038	00504
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.30.39.99.00	817	4039	00000

8.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Após a homologação da Licitação, realizar a assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- Fornecer as peças e realizar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços realizados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- Garantir a melhor qualidade dos produtos/serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- Entregar os produtos/serviços conforme consta no orçamento aprovado, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a Fornecedora deverá substituir/complementar/refazer as peças rejeitadas ou os serviços realizados sem que isso



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

- I. A entrega dos produtos/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Fornecer ao Contratante no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação, orçamentos detalhados para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra, bem como relação das peças a serem substituídas, conforme previsão no Item 11 do Edital.
- g) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante.
- h) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes em cada orçamento.
- i) Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.
- j) Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- k) Os funcionários da Fornecedora que executarão os serviços objeto desta licitação deverão ser rigorosamente selecionados e preparados para a tarefa. Além disso, deverão fazer uso de uniforme e crachá com fotografia recente; realizar cursos de atualização profissional; atender todas as determinações de segurança; atender esta municipalidade e terceiros por ela encaminhados, de forma condizente com as normas da boa educação.
- l) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- m) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- o) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- p) Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade para com seus funcionários em relação a uso de ferramentas adequadas e EPIs, seguros e acidentes de trabalho em que



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

porventura sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo que os mesmos em hipótese alguma terão vínculo com esta municipalidade.

- q) Indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento da Ata, bem como reportar-se ao Fiscal de Contrato desta municipalidade quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas, saneamento de dúvidas, etc.
- r) Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da mesma.
- s) Possuir apólice de seguro e responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda, total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os.
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução desta Ata, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- u) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- v) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e dados bancários, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.
- w) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- x) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- y) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- z) **Não transferir a outrem**, no todo ou em parte, **o objeto deste Edital**, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- aa) Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela Fornecedora) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializados. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da Fornecedora.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

- I. Os serviços serão executados pela Fornecedora em sua própria estrutura ou em empresas terceirizadas, que atuarão sob responsabilidade da Fornecedora, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos. Para tanto, as empresas terceirizadas deverão possuir toda a documentação referente à habilitação, podendo a Administração Pública efetuar diligências a qualquer tempo, para verificar os convênios apresentados pela proponente vencedora dos lotes, sendo facultada a recusa daqueles que não apresentarem as condições de habilitação previstas no Edital.
 - II. Sempre que houver necessidade de alteração das empresas terceirizadas este fato deverá ser informado prévia e expressamente à Prefeitura para anuência da mesma. Excepcionalmente, alguns serviços deverão ser executados na oficina desta Prefeitura.
 - III. Qualquer terceirização deverá ser feita somente com prévia e expressa anuência da Administração.
 - IV. A Fornecedora responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos serviços quando da subcontratação, mesmo não sendo executora direta dos mesmos.
- bb) Facilitar o acesso dos servidores aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.
- cc) Encaminhar as peças do veículo que foram substituídas para a Secretaria Responsável, na embalagem da peça adquirida nova, no ato da entrega do veículo.
- dd) Entregar a contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente (preferencialmente a caixa da peça / componente novo trocado), etiquetagem, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, à exceção de itens contaminados (óleos) que deverão ter seu destino final devidamente adequado.
- ee) Identificar com placa verde, específica para trafegar com veículos em fase de teste, na traseira e na dianteira, todo e qualquer veículo que transitar em via pública para ser testado. Vedada a utilização do veículo para outro fim.
- ff) Disponibilizar veículo para os serviços de natureza emergencial, caracterizado como "**oficina volante**", equipado com ferramental essencial, a fim de prestar serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontra, considerando o perímetro urbano do Município de 60 km, sendo que os valores relativos ao deslocamento destes veículos estarão isentos de cobrança para a Administração Pública.
- gg) Oferecer serviço de GUINCHO GRATUITO no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul e Municípios adjacentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

- hh) Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.
- ii) Os veículos devem ser entregues limpos, livres de sujeira, graxas e demais produtos utilizados para manutenção.
- jj) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.
- kk) Devolver todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, contendo a identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com o número do orçamento e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o bem quanto da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados.
- ll) Fornecer à Contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.
- mm) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- nn) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- oo) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- pp) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

9.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros) para veículos com odômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, para os serviços prestados, de 06 (seis) meses para as peças aplicadas e 12 (doze) meses para baterias, contados da emissão da nota fiscal, salvo casos comprovados de mau uso ou abuso na operação. Caso não haja a expressa determinação do prazo mínimo de garantia, tacitamente a Fornecedora estará aceitando o prazo mínimo estipulado neste item.
- b) Prestar garantia integral, para todos os serviços e materiais ofertados, incluindo qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando "suporte técnico", conserto (serviços técnicos de manutenção corretiva), com ou sem substituição de materiais e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

- I. O atendimento para prestação da garantia técnica integral iniciará com uma solicitação feita pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, através de e-mail, com pronta confirmação obrigatória pela Fornecedora.
- II. No caso dos serviços executados não estarem dentro das normas, terão que ser refeitos com prévia comunicação e autorização da Contratante, e o serviço refeito deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo, tal ato, ser devidamente documentado pela Fornecedora, com cópia à Contratante.
- III. A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.
- IV. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Fornecedora, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
- V. O técnico da Fornecedora, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- VI. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Fornecedora será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução da Ata por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

11.1. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

11.2. O cancelamento poderá dar-se a pedido do proponente quando:

- a) Este comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.3. Por iniciativa desta Prefeitura Municipal quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração;
- i) Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- j) Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

11.4. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, esta Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

11.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por e-mail com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

11.6. No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

11.7. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

12.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial da Ata, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

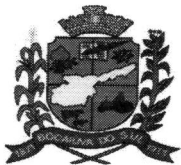
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

12.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.

12.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 12.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 12.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.7. A multa prevista no "item 12.4.b" será:



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

honrar a proposta apresentada;

- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

12.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

12.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 12.4.c.

12.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

12.11. A sanção prevista no item 12.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

12.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

12.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

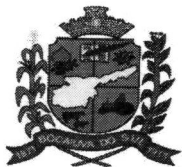
12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos funcionários nomeados pela Portaria nº 11/2021, ou outra Portaria que venha a substituí-la, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais, o disposto no art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 08 de novembro de 2021.


CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSO
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
MATHIAS CAPPAUN NETO
KAPP COMERCIAL LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº: